

CONTRATO

CONTRATO Nº 042021PPRP3

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARIPE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE COM A EMPRESA/LICITANTE AH DE LIMA ALENCAR-ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Araripe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, em sua sede na Rua Antônio Nunes de Alencar, nº 477 Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.964/0001-00, neste ato representado pela Secretária Clara Saionara de Brito Francelino Neri, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa/licitante AH DE LIMA ALENCAR-ME, com sede na cidade de ARARIPE, Estado do CEARA na Avenida Simplicio de Alencar, nº 32, Centro, inscrita no CNPJ: nº 23.342.930/0001-29, representada pelo Sr. Antonio Henrique de Lima Alencar, inscrito no CPF nº 070.522.223-37, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial nº 04/2021- PPRP, Processo nº 04/2021- PPRP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o Nº 04/2021-PPRP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente avença a Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de construção, hidráulico, elétrico, ferramentas e diversos, destinados a atender as necessidades das Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, conforme tabela abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 9.819,32 (nove mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega dos bens no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

Lote I						
Item	Especificação	Unidade	Marca	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEADO 30MM	UND	STAM	1	26,63	26,63
2	CADEADO 40MM	UND	STAM	1	35,57	35,57
3	CADEADO 50MM	UND	STAM	1	43,30	43,30
4	CORDA DE SEDA 4MM	M	RIOMAR	135	2,20	297,00
5	ESCALA PLÁSTICA 2MT	UND	GERPLAST	6	63,35	380,10
6	TELA PARA MOSQUITO 1,8 M DE ALTURA	M	VONDER	120	13,26	1.591,20
Lote I						2.373,80
Lote II						
Item	Especificação	Unidade	Marca	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR C/ FLANGE P/ CX D'ÁGUA 3/4 - 25MM	UND	KRONA	2	12,89	25,78
2	ADAPTADOR C/ FLANGE P/ CX D'ÁGUA 1 - 32MM	UND	KRONA	1	12,20	12,20
3	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA	UND	PULVITEC	3	14,45	43,35



5	BOIA PARA CAIXA D'ÁGUA 25MM	UND	KRONA	3	16,25	48,75
6	CAIXA D'ÁGUA 2.000 LTS EM POLIETILENO	UND	BAKOF	1	989,99	989,99
11	CAIXA DE DESCARGA P/ SANITÁRIO COM 6LT	UND	ASTRA	3	45,13	135,39
12	COLA P/ TUBO PVC 75G	UND	POLITUBES	3	8,33	24,99
13	COLA PARA CANO DE PVC 17G	UND	POLITUBES	6	4,65	27,90
14	COLA PARA CANO DE PVC 50G	UND	POLITUBES	3	6,90	20,70
15	CHUVEIRO PLÁSTICO 20MM	UND	HERC	1	22,50	22,50
16	CHUVEIRO ELÉTRICO 3200W	UND	LORENZET	2	50,00	100,00
17	ENGATE CROMADO DE 30CM	UND	CELITE	3	9,00	27,00
17	ESPULDO DE BORRACHA P/ VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	UND	KRONA	6	3,50	21,00
18	FRANGE PARA CAIXA 25MM	UND	KRONA	1	13,45	13,45
19	FRANGE PARA CAIXA 40MM	UND	KRONA	1	17,85	17,85
20	FRANGE PARA CAIXA 50MM	UND	KRONA	1	20,96	20,96
21	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 100MM	UND	KRONA	3	10,61	31,83
22	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 40MM	UND	KRONA	3	3,50	10,50
23	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 50MM	UND	KRONA	3	5,50	16,50
24	JOELHO DE PVC (ESGOTO) 75MM	UND	KRONA	3	10,61	31,83
25	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 1/2 LR	UND	KRONA	3	2,50	7,50
26	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 1/2 POLEGADA	UND	KRONA	6	1,99	11,94
27	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4 LR	UND	KRONA	3	3,50	10,50
28	JOELHO SOLDÁVEL MARROM DE 3/4 POLEGADA	UND	KRONA	15	2,39	35,85
29	LUVA SOLDÁVEL DE 1/2 LISA	UND	KRONA	3	1,99	5,97
30	LUVA SOLDÁVEL DE 3/4 LISA	UND	KRONA	3	1,99	5,97
31	LUVA SOLDÁVEL DE REDUÇÃO 32X25MM	UND	KRONA	3	2,49	7,47
32	MANGOTE 50CM	UND	KRONA	4	9,80	39,20
33	NIPEL 20MM	UND	KRONA	3	1,99	5,97
34	NIPEL 25MM	UND	KRONA	1	1,99	1,99
35	NIPEL 32MM	UND	KRONA	3	1,99	5,97
36	REDUÇÃO 3/4 PARA 1/2	UND	KRONA	4	1,99	7,96
37	REGISTRO PVC 32MM	UND	KRONA	1	15,58	15,58



38	SIFÃO SANFONADO	UND	KRONA	2	9,57	19,14
39	TE DE PVC ESGOTO 100MM	UND	KRONA	3	15,50	46,50
40	TEE 32MM LISO SOLDÁVEL	UND	KRONA	3	3,50	10,50
41	TEE COM ROSCA 25MM SOLDÁVEL	UND	KRONA	1	4,00	4,00
42	TUBO DE PVC ESGOTO 100MM C/6M	UND	KRONA	4	105,00	420,00
43	TUBO SOLDÁVEL C/ 6M 25MM	UND	KRONA	4	31,00	124,00
44	VÁLVULA DE 1º PARA LAVATÓRIO TANQUE PIA	UND	KRONA	1	7,00	7,00
Lote II						2.435,48

Lote III

Item	Especificação	Unidade	Marca	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIXA DE TOMADA 4X2	UND	KRONA	3	2,00	6,00
2	ELETRODUTO FLEXÍVEL CONDUITE 1/2 POLEGADA	M	KRONA	20	2,00	40,00
3	ELETRODUTO FLEXÍVEL CONDUITE 3/4 POLEGADA	M	KRONA	20	3,00	60,00
4	EXTENSÃO DE 10 MT	UND	ROMAZI	1	22,00	22,00
5	EXTENSÃO DE 15 MT	UND	ROMAZI	1	36,00	36,00
7	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	UND	ROMAZI	1	14,00	14,00
6	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES	UND	ROMAZI	1	17,00	17,00
8	INTERRUPTOR PERA	UND	ROMAZI	1	8,00	8,00
9	TOMADA COM INTERRUPTOR	UND	ROMAZI	1	11,00	11,00
10	TOMADA CONJUGADA DUPLA	UND	ROMAZI	4	18,00	72,00
11	TOMADA CONJUGADA TRIPLA	UND	ROMAZI	1	18,00	18,00
Lote III						304,00

Lote IV

Item	Especificação	Unidade	Marca	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MASSA CORRIDA 27KG	UN	HIDRACOR	3	50,00	150,00
Lote IV						150,00

Lote V

Item	Especificação	Unidade	Marca	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIBRO 3x5CM	M	MISTO	150	5,00	750,00
2	RIPA LINEAR	M	MISTO	60	3,40	204,00
Lote V						954,00

Lote VII

Item	Especificação	Unidade	Marca	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PARAFUSOS PARA MADEIRA 10MM	UND	BELENUS	15	4,00	60,00
Lote VII						60,00



Lote VIII

Item	Especificação	Unidade	Marca	QUANT 30%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BICO DE FURADEIRA PARA CONCRETO 10CM	UND	IRWIN	1	18,00	18,00
2	BICO DE FURADEIRA PARA FERRO 08CM	UND	IRWIN	1	13,67	13,67
3	BICO DE FURADEIRA PARA MADEIRA 06CM	UND	IRWIN	1	13,00	13,00
4	CARRINHO DE MÃO EM METAL COM PNEU E CÂMATA DE AR	UND	TRAMONTINA	1	390,00	390,00
5	ESCADA DE 5 DEGRAUS	UND	NOE	1	250,00	250,00
6	FURADEIRA DE IMPACTO KIT VÁRIOS ACESSÓRIOS - 220V	UND	BOSCH	1	380,00	380,00
7	LIXA PARA PAREDE 100MM	UND	3M	9	3,50	31,50
8	PORTA CADEADO 4 POLEGADAS	UND	METALVI	6	15,80	94,80
Lote VIII						1.190,97

Lote IX

Item	Especificação	Unidade	Marca	QUANT 30%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CERÂMICA ESMALTADA 40X40 PEI-5	M	ICENOR	15	35,00	525,00
2	CIMENTO COLA P/ CERÂMICA	UND	TOPMASSA	9	16,23	146,07
3	CIMENTO SACO DE 50KG	SAC	POTY	30	31,00	930,00
4	TIJOLO CERÂMICO FURADO (8 FUROS) 19x09CM	ML	CNO	1	750,00	750,00
Lote IX						2.351,07

3.2. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

3.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

3.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

3.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras da Prefeitura de Araripe.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

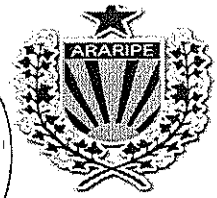
4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

5.1. Os bens licitados deverão ser entregues imediatamente, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados com a maior brevidade possível, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.





5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias nº: 0402 10 301 0117 2.009 **Manutenção da Atenção Básica de Saúde da Família-PSF**. Elemento de despesas nº: 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria Contratante da Prefeitura Municipal de ARARIPE- CE, com endereço na Rua Alexandre Arrais, nº 757 - Centro – ARARIPE, CEP 63.170-000.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5.1 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

7.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





7.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigar-se-á a:

- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto deste Contrato.
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Araripe e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Araripe pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:





- 10.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:
- Recusar em assinar o contrato;
 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - Não manter a proposta ou lance;
 - Fraudar na entrega dos bens;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.2 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;
- 10.1.3 - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;
- 10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos a entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:
- Advertência;
 - Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;
- 10.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 10.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 10.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:
- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Tiver presentes razões de interesse público.
- 10.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
 - 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Araripe e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Araripe pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- Omissão de pagamento pela Contratante;
 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.



11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

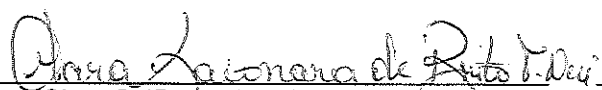
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

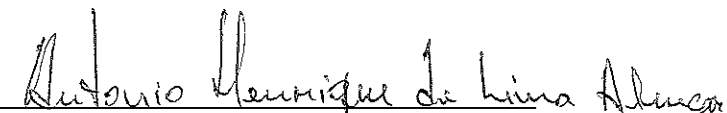
13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

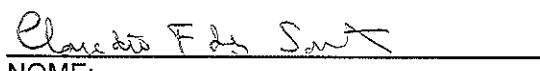
14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Araripe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

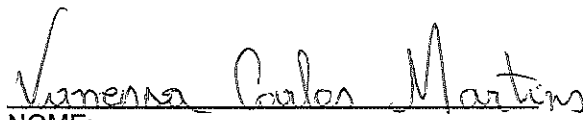
Araripe - CE, 19 de julho de 2021


Clara Sazonara de Brito Francelino Neri
Ordenadora de Despesas da
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE


AH DE LIMA ALENCAR-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 885125543-34


NOME:
CPF: 054.247.203-17